SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO	**:**	**(x) Ordinária Nº 176/2024**
DECISÃO	**:**	**Nº 054/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI**
REFERÊNCIA	**:**	**PRO-01002388/2024**
ASSUNTO	**:**	**INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
		INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - RODOVIAS
INTERESSADO	**:**	**VALMIR PEREIRA DA COSTA FILHO**

EMENTA: Defere o pleito, sem extensão das atribuições ao registro inicial.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, *reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 do Confea; apreciou a solicitação de Inclusão de Título do profissional*: **VALMIR PEREIRA DA COSTA FILHO**, *protocolado sob o nº PRO-01002388/2024; e, considerando que o interessado concluiu o curso de Pós Graduação Lato Sensu especialização denominado Infraestrutura de Transportes - Rodovias, ministrado pela Universidade Paulista – UNIP, São Paulo – SP, no período de 8.11.2019 a 13.6.2021 com carga horária de 400 horas/aula, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 22.12.2021; considerando que o profissional possui o título de Engenheiro Civil, Agrimensor e Cartógrafo, portador do RNP nº 191964565-9; considerando que suas atribuições iniciais como Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo são: Lei Federal nº 5.194, c/c arts. 4º, 6º e 25 da Resolução nº 218/73; como Engenheiro Civil são: Lei Federal nº 5.194/66 e art. 7º e 25 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o que diz o art. 25 da Resolução Nº 218, de 1973, do Confea, diz que "Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade"; considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de*

atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e nos seus arts. 3º, incisos e parágrafos e 5º, verbis: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, em consulta realizada por este Regional, o Crea-SP respondeu que o curso de pós-graduação lato sensu denominado "Infraestrutura de Transportes – Rodovias" não foi objeto de cadastro pela Universidade P\aulista – UNIP junto ao Crea-SP; considerando que existe uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF contra o CONFEA/CREA-CE, decisão está concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os CREAs a registar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, ***DECIDIU****:* ***Deferir*** *o pedido contido no processo* ***PRO-01002388/2024,*** *para a inclusão nos assentamentos de registro do requerente o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Infraestrutura de Transportes – Rodovias, sem extensão de atribuições ao registro inicial do engenheiro Civil, Agrimensor e Cartógrafo VALMIR PEREIRA DA COSTA FILHO. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrimensor JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: LEANDRO ITALO BARBOSA, RONILDO BRANDÃO DA SILVA. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 03 de maio de 2024

Eng. Agrim. ***JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA***
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI